



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI Nº 329/93

"CRIA E REGULAMENTA O PROGRAMA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON".

A CAMARA MUNICIPAL de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON, destinado a promover e implementar as ações necessárias à formulação da política municipal de proteção, orientação, defesa e educação do consumidor.

Art. 2º - O Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON ficará vinculado ao Gabinete do Prefeito.

Art. 3º - Ao Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON compete:

I - formular, coordenar e executar programas e atividades relacionadas com a defesa do consumidor, solicitando, quando for o caso, apoio e assessoria e dos demais órgãos congêneres Estadual ou Federal;

II - orientar e defender os consumidores contra prováveis abusos praticados nas relações de consumo;

III - colaborar na fiscalização prevista no disposto no Artigo 55 da Lei nº 8.078, de 11.09.90;

IV - receber e apurar as reclamações dos consumidores, encaminhando a Defensoria Pública da comarca, aquelas que não forem resolvidas administrativamente, sempre que o consumidor for considerado carente;

V - representar o Ministério Público competente para adoção de medidas cabíveis no âmbito de suas atribuições, sempre que a reclamação constituir infração penal ou versar sobre interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos dos consumidores, sem prejuízos das medidas administrativas e judiciais que possam ser tomadas diretamente pelo PROCON;

VI - levar ao conhecimento dos órgãos competentes as infrações, de ordem administrativa que violarem os interesses dos consumidores;

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO NOSSO JORNAL
DO COMÉRSUL"

Nº 086 / DATA 24 / 03 / 94

PA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

VII - orientar e educar os consumidores, através de cartilhas, manuais, folhetos ilustrados, cartazes e demais meios de comunicação de massa;

VIII - desenvolver palestras, campanhas, feiras, debates e outras atividades correlatas, visando educar e despertar a coletividade para uma consciência crítica;

IX - atuar junto ao sistema formal de ensino, visando incluir assuntos de defesa do consumidor nas disciplinas constantes dos currículos escolares.

Art. 4º - O PROCON será coordenado por um Secretário executivo nomeado pelo Prefeito e sua estrutura será determinada pelo Regimento Interno.

Parágrafo 1º - O Secretário executivo terá as seguintes atribuições:

I - assessorar o Prefeito na formulação e execução das atividades do órgão.

II - promover e supervisionar a execução das atividades do órgão.

Art. 5º - O Secretário Executivo contará com o suporte de uma comissão consultiva, integrada por:

I - Um representante de associação ou entidade de defesa do consumidor a nível Municipal;

II - Um representante do executivo municipal;

III - Um representante

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE HUM MIL NOVECENTOS E NOVENTA E TRÊS.

Dr. José Carlos da Silva
 Dr. José Carlos da Silva
 PREFEITO MUNICIPAL